



CONTRATO Nº 10/2018

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E BANDA LARGA (ADSL)

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, nº 67, centro, na mesma cidade de Pouso Alto-MG, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Raulysson Magella Mancilha Júnior, inscrito no CPF sob o nº 043.894.556-56, e cédula de identidade nº MG-10.789.400 SSPMG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e a **TELEMAR Norte Leste S.A - Em recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, Sr. **Alexandre José de Albuquerque Cardoso**, portador do CPF nº 062.587.847-71, e cédula de identidade de estrangeiro nº GO17834-4, expedida pela CGPI/DIREX/DPF e o Sr. **Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº 569193010, expedida pela SSP/BA, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço pós pago de transmissão de voz por telefonia fixa e a longa distância e de dados (internet banda larga), incluindo a migração de plano do terminal 35-33641446 e upgrade do velox para 35MB.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), totalizando o valor de R\$ 2.817,60 (dois mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), ao longo de seu primeiro período anual de vigência. Não será cobrada taxa de adesão.

[Handwritten signatures in blue ink]



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas mensais que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira, do presente contrato, referente a 1 (uma) linha e 1 (um) ADSL.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2018 correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pouso Alto: 01.01.00.01.122.0002.2002.3.3.90.39.43 – Serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - Ligações ilimitadas local e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil.
Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas-de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.
- a) Internet banda larga de 35 Mbps (ADSL).
- b) Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



processo de contratação;

e) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser recindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, este será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS
Telefax: (35) 3364.1446

e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pouso Alto, 09 de julho de 2018

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
Presidente

Raulysson Magella Mancilha Júnior
CPF:043.894.556-56
Presidente
Câmara Municipal de Pouso Alto

CONTRATADA:


Alexandre José Cardoso Albuquerque


Maurício da Cunha Campos

TESTEMUNHAS:

Nome:



CPF: 045.397.336-13

Nome:



CPF: 320.335.226-98